



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 120/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a empresa **SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** CNPJ nº 03.575.238/0001-33, situado na Rua Fecomércio, nº 101. Bairro: Anchieta. Porto Alegre - RS, CEP 90.200-500 representada neste ato por seu representante, legal, abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORMAÇÃO CONTINUADA ONLINE PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 062/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	2	UN	3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL SESC DE EDUCAÇÃO - METAMORFOSE EDUCACIONAL: TRANSFORMANDO DESAFIOS EM OPORTUNIDADES.	2.400,00	4.800,00
Total dos Produtos					4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. EIXOS

- Educação em transformação;
- Diversidade em Foco;
- Caminhos para Inclusão.

2.2. FORMATO:

- Híbrido com palestras (20h - síncronas)
- Conteúdos de estudo (20h - assíncronos): Podcast: Talk Mães Atípicas - Mars; Relato de Experiências - You Tube: Escola / Educação Inclusiva; **E-book do evento**, composto por material escrito dos palestrantes.
- **Carga horária total:** contemplando uma programação de **40 horas** de realização

2.3. Objetivos

- Promover espaço de aperfeiçoamento profissional para docentes das redes municipais de ensino.
- Fomentar o conhecimento de diferentes saberes e práticas pedagógicas;
- Incentivar o estudo e reflexão acerca do cotidiano escolar;
- Promover uma ação educativa que contemple as diferentes realidades locais

2.4. Data de realização:

De 02 a 23 de abril de 2024, conforme cronograma em anexo.

2.5. Local de realização do evento: Online através de plataforma de transmissão.

2.6. Número de participantes: 100

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago corresponde ao montante total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos**



reais), relativos aos serviços a serem contratados.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da fatura à Secretaria responsável, com aprovação do fiscal do contrato

3.3. Para agilizar o pagamento, deverá constar no documento de liquidação o seguinte número deste contrato.

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número de Nota de Empenho, bem como a retenção do imposto de renda, conforme INFRB 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado até os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Período: Janeiro a Dezembro/2024
Poder: Consolidado
Projeto/Atividade: 2023 Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação
Despesa: 550 3390.39.48.00.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.1.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- 6.1.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
- 6.1.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- 6.2.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.
- 6.2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei no CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 224/2024, Dispensa de Licitação nº 062/2024, processado no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 e alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, pelos servidores Sra. Iracema Rocha Machado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

10.1. As partes comprometem-se a, mesmo após o término do presente instrumento, manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não podem utilizá-las de modo indevido, nem divulgar ou fornecer esses dados a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo único. A parte infratora responde civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à outra parte ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. Cada uma das Partes garante e assegura que cumpre com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.965/2016 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos somente de modo a viabilizar a execução do presente Contrato.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, objeto do presente contrato, uma parte deve comunicar à outra, com brevidade, sob pena de incorrer nas penalidades da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 01 de Abril de 2024

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 01/04/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.